



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

LEI Nº 001/2020

Dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais de transporte de passageiros em automóvel (TAXISTA) de Arame a Buriticupu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A atividade remunerada de transporte individual de passageiros em automóveis (taxi) é serviço público, exercida através da concessão do poder público Municipal, e regida pelas normas contidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica definido como taxi o veículo automotor terrestre, tipo automóvel, com 03 (três) e com 05 (cinco) portas, categoria aluguel, que conduza até 04 (quatro) passageiros.

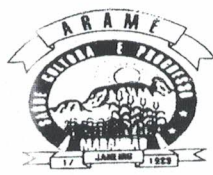
Art. 3º - A concessão deverá ser feita através de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL a profissionais autônomos (pessoa física), precisamente cadastrados juntos ao Departamento Municipal de Trânsitos e Transportes (DMTT).

Parágrafo Único – Para o cadastramento junto ao DMTT, o interessado deverá apresentar requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I – certidão negativa fornecida pelo cartório criminal a pelo menos 30 (trinta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

II – comprovação de que é residente a pelo menos 01 (um) ano no município de Arame;

III – cópias autenticadas da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), E DA Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – cópia autenticada do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) do veículo em nome do requerente, licenciado no ano do exercício vigente no município de Arame e com validade no ano corrente;

V – duas fotos 3x4 recentes e coloridas.

Art. 4º - O cadastramento especificado no artigo anterior servirá de banco de dados para a concessão da autorização especial e, em caso do número de cadastros ultrapassar ao número de vagas existentes, a seleção deverá ser feita conforme os critérios abaixo especificados, por ordem de prioridade:

I – estar desempregado e não possuir outra fonte de renda;

II – possuir maior tempo de habilidade para veículos de 04 (quatro) rodas, ou mais;

III – o ano de fabricação do veículo (prioridade para o mais novo);

IV – sorteio.

V – duas fotos 3x4 recentes e coloridas.

Art. 5º - Para a concessão da autorização o cadastro deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II – ser habilitado pelo menos na categoria “B”;

III – ser aprovado em cursos especializados, estabelecidos em ato do Prefeito Municipal de Arame;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04/06/2021
Cleuma de O. Amorim
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04/06/2021
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

IV – ter o veículo registrado na categoria de aluguel e licenciado no município de Arame no ano do exercício da concessão da autorização;

V – ter o veículo padronizado de acordo com a regulamentação estabelecida por ato do Prefeito Municipal de Arame.

§ 1º- Cada autorizatário deverá cadastrar apenas 01 (um) veículo e consequentemente receber uma única autorização, a qual deverá ser renovada anualmente de acordo com os critérios estabelecidos pelo DMTT;

§ 1º- A autorização é de caráter intransferível, sendo que em caso de desistência do autorizatário a mesma deverá ser entregue ao DMTT.

Art. 6º - A autorização deverá ser portada obrigatoriamente e apresentada quando solicitada pela Autoridade ou pelos Agentes de trânsito do órgão fiscalizador.

TÍTULO 01

DA COMPETÊNCIA PARA FAZER FUNCIONAR O SERVIÇO DE TAXI

Art. 7º - Compete á Prefeitura Municipal de Arame, através do Departamento Municipal de Trânsitos e Transportes (DMTT), planejar, executar, conceder, autorizar, disciplinar e fiscalizar os serviços previstos nesta Lei.

TÍTULO 02

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TAXIS

Art. 8º - Deverão ter escritos nas laterais, em letras de imprensa, a designação TAXI, a identificação do ponto, o número da prestação de serviço no ponto.

Art. 9º - Os taxis serão identificados visualmente por faixas adesivas externas laterais, com designer a ser entendido entre a Prefeitura e a Associação, bem como deve usar caixa luminosa e os números de telefones para contatos.

§ 1º- não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo, bem como para não atrapalhar a visão do motorista.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

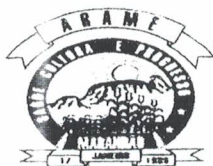
APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

§ 2º- Fica proibido a publicidade nos veículos destinados a taxi com fins políticos partidários.

§ 3º- A comunicação visual de que trata o caput (deste título), será determinada pela Associação da categoria e Prefeitura Municipal.

TÍTULO 03
DA QUANTIDADE DE TAXIS NO MUNICÍPIO

Art. 10 – O número de taxis no Município de Arame será fixado mediante a proporcionalidade entre os municípios, ficando assim divididos: 01 (um) taxi para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, mantendo a quantidade atual de taxis.

Parágrafo Único – para ratificação deste artigo a base será o resultado censitário nos índices de aumento da população aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

TÍTULO 04
DA DISTÂNCIA ENTRE OS POSTOS DE SERVIÇO

Art. 11 – À distância, mínima entre os postos de serviço será de 500 (quinhentos) metros.

TÍTULO 05
INTEGRAÇÃO À FROTA DE TAXIS

Art. 12 – Poderão integrar a frota de taxis de Arame, veículos com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, a contar do seu primeiro emplacamento.

TÍTULO 06
DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

Art. 13 – O alvará deverá ser renovado anualmente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, sendo que a não renovação por parte do autorizatário implicará na cassação automática de permissão e declarada vago o ponto.

Paragrafo Único – Para renovação anual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04/06/2011

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04/06/2011

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

I – Alvará para exploração dos serviços de taxi anterior;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Documento atualizado do veículo;

TÍTULO 07
DA PRESTAÇÃO E DO BOM SERVIÇO

Art. 14 - Durante a prestação de serviço o taxista deverá trajar-se adequadamente sendo expressamente proibido o uso de sandálias, chinelos, camisetas sem mangas, calções, bermudas, ou outro tipo de roupa inadequada ao bom comportamento. E o dever de lembrar ao cliente para recolher seus pertences ao encerrar a corrida.

Art. 15 – O profissional taxista deve trabalhar em qualquer horário do dia ou da noite, atender o cliente com educação, manter em boas condições de funcionamento e de limpeza do veículo do qual se utiliza para trabalhar, obedecer às Leis de trânsito e respeitar o pedestre, não dirigir gracejos, ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes, não trabalhar embriagado, e nem fazer uso de entorpecentes de qualquer espécie.

TÍTULO 08
DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 – Os autorizadores serão distribuídos pelo DMTT em postos de serviços.

Parágrafo primeiro – O Presidente da Associação e Cooperativa dos Taxistas de Arame a Buriticupu indicará 01(um) representante para cada posto de serviço junto ao DMTT;

Parágrafo segundo – Os postos de serviços devem obedecer ao Regimento Interno, ou Estatuto, da Associação dos Taxistas, do qual 01 (uma) cópia deverá ser encaminhada ao DMTT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Cleuma de O. Amorim
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Art. 17 - Qualquer posto de serviço poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido para o trânsito e estética da cidade.

I – Quanto ao posto de serviço:

A – o estacionamento somente será permitido em pontos regularmente criados por portaria do Prefeito Municipal de Arame, em locais de interesse público, sem prejuízo para o trânsito e estética da cidade.

TÍTULO 09
DO AFASTAMENTO DO TAXISTA

Art. 18 – O autorizatário poderá requerer licença para afastamento do serviço por tempo indeterminado, nas seguintes condições:

I – Furto ou roubo do veículo – afastamento por até 60 (sessenta) dias;

II – acidente grave ou destruição do veículo – afastamento por até 120 (cento e vinte) dias;

III – substituição do veículo – afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O estabelecido nos incisos I e II deste artigo deverá ser comprovado através do Registro de Ocorrência Policial e/ou Laudo Técnico Pericial.

§ 2º - Comprovada a ausência do autorizatário, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem justificativas junto a Associação e Cooperativa dos Taxistas de Arame a Buriticupu e DMTT, a autorização deverá ser cancelada e distribuída a um outro interessado.

TÍTULO 10
DA TARIFA

Art. 19 – A tarifa da passagem será fixada por ato do Prefeito Municipal de Arame juntamente com aprovação da Câmara Municipal de Arame, com base em

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04 / 06 / 2021
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04 / 06 / 2021
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

planilha de custos feita pelo DMTT, respeitando o equilíbrio econômico –financeiro do serviço prestado, e baixado em tabela pela Associação dos Taxistas.

TÍTULO 11 DAS SANÇÕES

Art. 20 – Sem prejuízos de outras sanções previstas na Legislação Nacional de Trânsito, as infrações cometidas pelos taxistas estão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Único – Além das penalidades previstas no caput deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes MEDIDAS ADMINISTRATIVA:

- A – retenção e/ou remoção de veículo;
- B – advertência ao autorizatário;
- C – suspensão e cassação da autorização.

TÍTULO 12 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Os postos de serviços deverão ter o seu horário de funcionamento estabelecido por regulamentação própria em ato a ser assinado pelo Prefeito Municipal de Arame – MA.

TÍTULO 13 DA SEGURANÇA

Art. 22 – Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de um (01) quilograma de carga.

Art. 23 - Deverão ter instalados cintos de segurança em numero correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como ter internamente, em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição “PARA SUA SEGURANÇA, USE O CINTO DE SEGURANÇA”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2011
Cleuma de O. Amorim
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2011
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Art. 24 – Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano e/ou meio ambiente.

TÍTULO 14 DAS FACULTATIVIDADES

Art. 25 – O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob responsabilidade do passageiro, observando, entretanto, a tarifa em vigor, sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 26 – Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e internacionais.

Art. 27 – É facultado ao motorista profissional autônomo registrar-se como empresa individual.

Art. 28 – É facultado aos taxistas adicionar a tarifa quando transportar mais de 03 (três) passageiros.

Art. 29 – É facultado aos taxistas o transporte de bagagens e pequenos volumes.

Parágrafo Único – Consideram-se como bagagens e pequenos volumes mercadorias ou produtos embalados em volumes de até 100 kg (cem quilogramas).

Art. 30 – É facultada a permanência de qualquer quantidade de taxistas no Posto de Serviços durante os fins de semana e/ou feriados.

TÍTULO 15 DA FISCALIZAÇÃO AO SERVIÇO DE TAXIS E DAS MULTAS ATINENTES AO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI

Art. 31 – Na fiscalização dos serviços de taxis, o Município poderá impor progressivamente as seguintes penalidades:

- a) Multa gradual de 1/10 (um decimo) do salário mínimo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

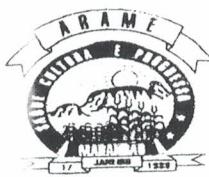
APROVADO EM: 04/06/2021

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04/06/2021

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

b) Suspensão de 5(cinco) a 15 (quinze) dias;

c) Cancelamento de permissão

§ 1º - As multas serão impostas pelo DMTT após a fluência do prazo de 60 (sessenta) dias para defesa do infrator, de acordo com a gravidade da falta considerada grave a que importar em reincidência específica.

§ 2º - Das multas caberá recurso escrito ao titular do DMTT, e denegado por este, ao Prefeito Municipal de Arame, em instância final.

Art. 32 – Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas legais e regulamentares, o DMTT poderá aplicar a cassação temporária ou definitiva do alvará.

Parágrafo único – havendo o descumprimento de quaisquer itens contidos na presente Lei caberá reclamação da fiscalização municipal, a qual notificará o autorizatário descumpridor, podendo acarretar em multas e suspensões, com possível cassação do alvará.

TÍTULO 16 DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 33 – Fica assegurado ao proprietário de taxi, desde que comunique previamente ao DETRAN, o direito de substituir o seu serviço por outro de modelo mais novo, enquanto seja substituído transferido de categoria.

Art. 34 – A partir da data de vigência desta Lei, ficam obrigados os taxistas a portarem cópia da presente Lei devidamente autenticada pelo DMTT.

Art. 35 – A permuta de direitos entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante previa autorização do município, após consulta a Associação da categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 24 / 06 / 2021
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 24 / 06 / 2021
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 15 de Maio, 06 – Centro.

TÍTULO 17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Poder Executivo Municipal regulamentará o que for necessário ao cumprimento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37 – A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata esta Lei sejam submetidos à vistoria pelo DMTT, a fim de verificar se eles satisfazem as condições a que se refere.

Parágrafo Único – Será cassado o alvará do autorizado que, intimado para em prazo certo, para apresentar seu veículo à vistoria, não atender à notificação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Art. 38 – A Prefeitura manterá no setor de arrecadação de tributos, além de outros registros necessários ou convenientes, fichários de:

- a) Ponto serviço;
- b) Dados dos autorizatários;
- c) Matrículas
- d) Veículos;

Parágrafo Único – Quanto ao veículo:

- a) A portaria fixará, cada ponto de estacionamento, o respectivo número de ordem, a situação, área utilizável e a quantidade de veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Leuma de O. Amorim
Leuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Art. 39 – A Prefeitura Municipal e os motoristas já credenciados, deverão adaptar-se as exigências desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) dias da data da sua publicação.

Art. 40 – Serão cancelados os direitos de todos os autorizados que:

- a) Deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
- b) Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especificado no Título 03, art. 8º e 9º desta Lei;
- c) Que infringirem qualquer dispositivo expresso em Lei.

Art. 41 – São consideradas vagas existentes:

- a) Quando nova resolução da Prefeitura Municipal de Arame-MA criar novos postos;
- b) Aquelas originárias do cancelamento de direitos de permissão.

Art. 42 – Os casos omissos na presente Lei serão analisados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 43 – Fica o Prefeito Municipal de Arame autorizado no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, regulamentar e Uniformizar as normas referentes aos serviços de TAXIS AS previstos na legislação.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

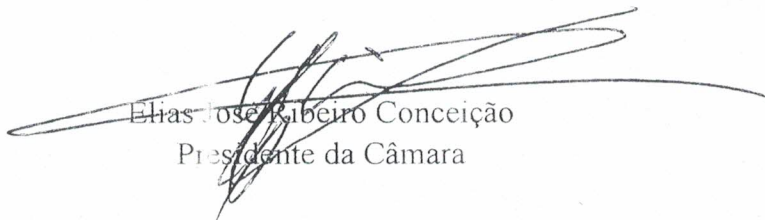
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão,
28 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 24 / 06 / 2020
[Assinatura]
Luciana de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 24 / 06 / 2020
[Assinatura]
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.


Elias José Ribeiro Conceição
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2021
Cleuma de O. Amorim
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária